



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 769, DE 2015 **(Do Sr. Felipe Bornier)**

Altera a Lei nº 4.119, de 27 de Agosto de 1962, que "dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo" para dispor sobre a jornada semana de trabalho do psicólogo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do psicólogo.

Art. 2º A Lei nº 4.119, de 27 de Agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. A jornada de trabalho do psicólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a redução de salário para a categoria.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Psicólogos de todo o País reivindicam hoje a definição de uma carga horária para esta categoria em diversos setores do trabalho. A demanda surgiu da inexistência de uma carga horária fixa, garantida por lei federal. Em reuniões que são realizadas por Conselhos Regionais em vários Estados brasileiros, os psicólogos têm observado que as leis existentes em nível estadual não necessariamente são seguidas pelos municípios, o que provoca atritos entre os profissionais e diversos órgãos no momento da contratação. No Rio de Janeiro, por exemplo, profissionais de Psicologia foram surpreendidos ao tomar posse no emprego, na Prefeitura, já que o órgão mudou para 40 horas a carga horária, embora a previsão do edital concurso público fosse de 32 horas. Assim como médicos e professores, os psicólogos hoje são forçados a ter mais de um emprego para compensar os baixos salários da categoria. No Estado do Rio de Janeiro, o governo paga R\$ 1.500,00 por 20 horas semanais; a Prefeitura do Rio paga 1.500,00 por 40 horas semanais aos concursados da Prefeitura de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, R\$ 600,00 por 20 horas semanais.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2015.

Dep. FELIPE BORNIER

PSD/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS CONFERIDOS AOS DIPLOMADOS**

.....

Art. 13. Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta Lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: *(Expressão “privativa” vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, em 17/12/1962)*

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14. (VETADO)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
